SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 24 de Maio de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO VIII | Nº 1525

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
LEI MUNICIPAL Nº 572, DE 16 DE MAIO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA (PRODESC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Dr. JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Programa de Desenvolvimento Social e Cidadania (PRODESC), de caráter assistencial, têm como objetivo implementar ações para o cumprimento do disposto no inciso X do artigo 23 da Constituição Federal, cabendo à Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social, como órgão gestor, a responsabilidade pelo gerenciamento deste programa.

Art. 2º. . O PRODESC atenderá à população menos favorecida, e consistirá de um conjunto de ações de reerguimento social e será implementado conforme disponibilidades da Administração Pública Municipal.
§ 1°. Fazem parte das ações do PRODESC:
a) Participação em frente de trabalho;
b) Participação em programas sociais;
c) Participação em programa de alfabetização;
d) Participação em programa de formação e qualificação profissional.
§ 2º. A participação nos programas sociais e nos programas de alfabetização fica restrita aos que deles necessitarem.

Art. 3º. A frente de trabalho consistirá na atuação dos participantes do PRODESC no auxílio para realização de serviços de manutenção, limpeza, reparos em geral e contará com até 28 (vinte e oito) vagas, que serão preenchidas de acordo com a disponibilidade da Administração Pública Municipal.

Art. 4º. O ingresso no programa será formalizado mediante Termo de Adesão elaborado conforme critérios fixados nesta lei.

Art. 5°. Os Termos de Adesão firmados com base nesta lei terão a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, uma única vez.

Art. 6º. A jornada de atividade será de 30 (trinta) horas semanais, já incluídas as horas de qualificação profissional.
***§ 1º** A atuação das pessoas que aderirem ao programa será de até 20 horas semanais laborativas nas atividades citadas no artigo 3º desta Lei, distribuídas nos cinco dias úteis semanais em único turno de trabalho.*
***§ 2º** As dez (10) horas restantes serão dedicadas a cursos e outras atividades de aprendizagem oferecidas pelo CRAS ou outros cursos indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.*

Art. 7º. Aos participantes do PRODESC, nos termos desta lei, serão assegurados Bolsa Auxílio Social de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

Art. 8º. São condições para participar do presente Programa:
I. comprovar a situação de desemprego de, no mínimo, 3 meses, e desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou de qualquer outro programa assistencial equivalente;
II. comprovar que não recebe proventos de aposentadoria;
III. comprovar residência no Município de Barra do Turvo de, no mínimo, 2 (dois) anos ininterruptos.
Parágrafo Único. O ingresso no PRODESC dar-se-á mediante procedimento de seleção pública simplificada, a ser conduzido pela Secretaria de Administração, com os critérios estabelecidos de forma sucinta em Edital publicado no sitio eletrônico do município www.barradoturvo.sp.gov.br e **http://www.diariomunicipal.com.br/apm/.**

Art.9º. Para o desenvolvimento do Programa de que trata esta lei, fica aberto no Departamento de Finanças e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Especial no valor de R$ 187.400,00 (cento e oitenta e sete mil e quatrocentos reais), que obedecerá à seguinte classificação orçamentária:

Órgão		Fonte de Recurso	Valor R$
02	**Poder Executivo**		
02.08	**Fundo Municipal de Assistência Social**		
08.244.0094.2059	Progr. de Desenv. Social e Cidadania - PRODESC		
3.3.30.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	01	187.400,00
Total			**187.400,00**

Art. 10. O crédito especial a que se refere o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão		Fonte de Recurso	Valor R$
02	**Poder Executivo**		
02.02	**Secretaria de Administração**		
04.122.0066.2010	Manut. da Ativ. da Secretaria de Administração		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	30.000,00
02.06	**Secretaria de Obras e Serviços Municipais**		
04.122.0065.2023	Manut. da Secretaria de Obras e Serv. Municipais		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	01	27.400,00

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	80.000,00
02.07	**Secretaria da Promoção e Assist. Social**		
04.122.0066.2010	Manut. das Ativ. da Secr. Prom. e Assist. Social		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	01	50.000,00
Total			**187.400,00**

Art.11. A participação nos benefícios previstos no PRODESC será cancelada nas seguintes condições:
I. quando o beneficiário estiver participando de outros programas assistenciais deste Município ou de Programas Assistenciais equivalentes dos Governos Estadual ou Federal;
II. quando o beneficiário deixar de cumprir qualquer um dos requisitos previstos no PRODESC ou deixar de comparecer aos cursos de qualificação ou requalificação, bem como às demais atividades do Programa.

Art.12. Para consecução dos objetivos previstos nesta lei, o Município poderá celebrar parcerias com Entidades Públicas ou Privadas, com experiência na formação e qualificação profissional.

Art.13. O Poder Executivo, semestralmente, fará avaliação do Programa objeto da presente lei, cujos relatórios serão enviados à Câmara Municipal.

Art.14. As relações e os direitos estabelecidos pelo PRODESC não acarretarão, em hipótese alguma, outros encargos que não os previstos nesta lei.

Art.15. Fica assegurado ao Poder Executivo o direito de suspender este Programa caso haja alteração econômica, jurídica ou social, que justifique a medida.

Art.16. Ficam convalidadas as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2017 e Plano Plurianual respectivo.

Art.17. Esta Lei será regulamentada por Decreto no que lhe couber.

Art.18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 16 de maio de 2017.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma legal, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:7B47AF0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
LEI MUNICIPAL Nº 573, DE 16 DE MAIO DE 2017.

"Dispõe sobre autorização Legislativa, para o Poder Executivo criar dotação orçamentária com abertura de Crédito Especial e dá outras providências".

Dr. JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 01° - Fica aberto no Departamento de Finanças e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Especial no valor de R$ 723.541,00 (setecentos e vinte e três mil quinhentos e quarenta e um reais), para suprir as seguintes dotações criadas dentro do orçamento vigente:

Órgão		F. R.	Valor R$
02	**Poder Executivo**		
02.06.00	**Secr. de Obras e Serv. Municipais**		
15.451.0041.1020	**Pavimentação Asfáltica, Guias e Sarjetas**		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	01	28.834,00
26.782.0065.1026	**Obras de Melhorias de Estradas Rurais**		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros – Pes. Jurídica	02	694.707,00
TOTAL			**723.541,00**

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 - Estadual e 05 - Federal
Art. 02° - O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberto com excesso de arrecadação proveniente de Convênios firmados com: a Secretaria de Estado da Casa Civil (Melhorias de Estradas Rurais) no valor de R$ 694.707,00 e da anulação da seguinte dotação (referente à contrapartida do Convênio de Pavimentação Asfáltica):

Órgão		F. R.	Ficha de Despesa	Valor R$
02	**Poder Executivo**			
02.06.00	**Secr. de Obras e Serv. Municipais**			
04.122.0065.2023	**Manut. da Secr. de Obras e Serv. Municipais**			
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	01	123	28.834,00
TOTAL				**28.834,00**

Art. 03° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 16 de maio de 2017.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma legal, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:A36CA6EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
LEI MUNICIPAL Nº 574, DE 16 DE MAIO DE 2017.

"Dispõe sobre autorização Legislativa, para o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

Dr. JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 01° - Fica aberto no Departamento de Finanças e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 841.112,00 (oitocentos e quarenta e um mil cento e doze reais), para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão		F. R.	Ficha de Despesa	Valor R$
02	**Poder Executivo**			
02.06.00	**Secr. de Obras e Serv. Municipais**			
15.451.0041.1020	**Pavimentação Asfáltica, Guias e Sarjetas**			
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	02	125	350.000,00
02.10.00	**Fundo Municipal de Saúde**			
10.301.0069.2034	**Manut. das Ativ. do Fundo Munic. Saúde**			
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	05	223	491.112,00
TOTAL				**841.112,00**

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 - Estadual e 05 - Federal

Art. 02° - O Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com excesso de arrecadação proveniente de Convênios firmados com: a Secretaria de Estado da Casa Civil (Pavimentação Asfáltica) no valor de R$ 350.000,00 e do Fundo Nacional da Saúde – F.N.S. (aquisição de equipamentos e material permanente) no valor de R$ 491.112,00;

Art. 03° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 16 de maio de 2017.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma legal, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:15F5D133

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 296/2017

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. MARCELLY MESQUITA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dr. JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE: Art. 1°. Exonerar, a partir desta data, a **Sra. MARCELLY MESQUITA DOS SANTOS,** portadora da Cédula de Identidade RG: 33.577.279-1SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n° 292.374.878-60, ocupante do cargo em Comissão de **"SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE",** desligando – a totalmente do Quadro de Pessoal deste Município de Barra do Turvo.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e em especial a portaria de n° 03/2017 de 04/01/2017.

Município de Barra do Turvo – SP, 22 de maio de 2017.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:17F403A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 297/2017

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. MARIO ANTONIO DA COSTA PRESTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE: Art. 1°. Fica nomeado, o **Sr. Mario Antônio da Costa Prestes,** portador da Cédula de Identidade RG: 4.641.167-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n° 664.393.969-00, para a partir desta data exercer o cargo em Comissão de "SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE", nos termos da Lei Municipal n° 550/2016, de 29 de junho de 2016, percebendo seus vencimentos através da Lei Municipal nº 553, de 29 de junho de 2016.
Art. 2°. O nomeado deverá entregar ao Departamento de Recursos Humanos dessa Municipalidade a sua declaração de bens com valores atualizados.
Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo – SP, 22 de maio de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:A61E60C4

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
ATO DE ADJUDICAÇÃO DE 23 DE MAIO DE 2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 946-6/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2017

ATO DE ADJUDICAÇÃO DE 23 DE MAIO DE 2017
Processo Administrativo nº 946-6/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2017, referente ao processo administrativo nº 946-6/2017, para aquisição de tiras reagentes e lancetas descartáveis, sob Sistema de Registro de Preços, destinadas a Secretaria Municipal de Saúde. A Pregoeira que abaixo assina no uso de suas atribuições e competências, face ao que consta dos autos, considerando o atendimento pleno dos requisitos de habilitação, exigências editalícias e de classificação, aceitabilidade dos preços e não havendo intenção de recurso **RESOLVE:**
I – ADJUDICAR os objetos da presente licitação às empresas:
- EMPÓRIO MÉDICO COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA. (Item 01);
- DUPAC COMERCIAL EIRELI - EPP (Item 02).

MARIA HELENA FONSECA BAIALUNA
Pregoeira

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:63731171

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DESPACHO DECISÓRIO DE INABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/17

DESPACHO DECISÓRIO DE INABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/17 – Aquisição de produtos de limpeza para piscina municipal, sob o Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, destinado a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Face decisão desta Administração Pública quanto à inabilitação da empresa Ricardo Gonçalves Itapira – ME, fica aberto o prazo para apresentação recursal, concedendo-se o 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões fundamentadas, contados a partir do próximo dia útil, ficando os demais licitantes, desde logo, independentemente de intimação apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do período recursivo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
Somente serão aceitas as razões e as contrarrazões de recurso que forem devidamente protocolados no Município, através do Setor de Protocolo sito a Av. Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, térreo, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, destinado ao Departamento de Compras e Licitações, aos cuidados do Pregoeiro e Equipe de Apoio, sendo os competentes para sua devida apreciação, com respaldo devido da Secretaria de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos, Secretaria Requisitante e Autoridade Máxima.

Itupeva, 22 de maio de 2017.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:71B23BA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DESPACHO DECISÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/17

DESPACHO DECISÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/17 – Aquisição de produtos de limpeza para piscina municipal, sob o Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, destinado a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Processo Administrativo nº 888-0/2017
A Pregoeira Responsável juntamente com a Equipe de Apoio, juntamente com a análise da Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos, do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, reunida nesta data e;
Considerando o recurso tempestivo interposto pela licitante Martini Comércio e Importação Ltda., Processo Administrativo n° 5030-4/2017 anexo aos autos originários.
RESOLVEMOS:
MANTER a inabilitação quanto à empresa Martini Comércio e Importação Ltda., tendo em vista que o a cláusula editalícia 9.1.1. é enfática e clara nos termos "serão aceitos documentos autenticados digitalmente desde que seja possível a conferência do original na íntegra, caso contrário os mesmos não serão considerados autenticados e não serão aceitos".
No que concerne seu credenciamento inicialmente, há que ser destacado que compete à Administração Pública rever seus próprios atos quando constatada situação que caracterize ilegalidade, no presente caso, levando à nulidade do ato de credenciamento através da inabilitação da Recorrente por não atender dispositivo previsto no Edital, ressaltando-se a inexistência de qualquer prejuízo ao erário em razão dos atos praticados no decorrer da Sessão Pública.
Pressuposto é o conhecimento pleno dos licitantes as disposições previstas no edital e das obrigatoriedades à serem cumpridas pelo Órgão Público, disposto no art. 3° da Lei Federal n° 8.666/93, *in verbis:*
"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
A autenticação digital, nada mais é do que a materialização, ou seja, a geração de documentos em papel, com autenticação, a partir de documentos eletrônicos, públicos ou particulares, que apresentem assinatura digital ou outra forma de confirmação de integridade e autenticidade.
Isto porque, por se tratar de assinatura e autenticação digital, **para a segurança jurídica dos atos jurídicos praticados pelos particulares,** fundamentados em tais documentos, é de rigor a existência de "meios" de verificação se de fato a autenticação aposta no documento é "verdadeira".
A "cópia autenticada digitalmente" é regulamentada pelo PROVIMENTO CG Nº 22/2013, inclusive as formas de CONFERENCIA da autenticação digital, que pese o estabelecido o que segue:
209.2. Para confirmação de autenticidade e integridade, o usuário acessará o CENAD, no portal de internet da CENSEC, e fará o upload do documento. A verificação de autenticidade e integridade decorrerá da confrontação do hash calculado para esse documento com o hash arquivado no momento da certificação.
Como se pode notar, não há nenhum descompasso na verificação da autenticação. Isso se dá, inclusive, com qualquer certidão emitida de forma digital. Basta entrar no site do órgão responsável pela emissão e haverá um link para a confirmação da assinatura digital. De outra forma estar-se-ia facilitando todo tipo de fraude.
Assim, sem a possibilidade da conferência documental, dentre umas das regulamentações estabelecidas pelo dispositivo supra ou outro destinado a tal mister, é certo que não atendeu aos termos do edital.
Portanto, considerando a impossibilidade de verificação de que a autenticação digital aposta nas folhas cópias do contrato social, efetivamente corresponda à íntegra do documento, a inabilitação da Recorrente pela Pregoeira observou plenamente o Princípio da Legalidade, Princípio da Vinculação ao Instrumento e os previstos pelo art. 3°, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, não assistindo razão à empresa em seu reclamo.
No que tange ao questionamento acerca da empresa Ricardo Gonçalves Itapira – ME, preliminarmente expomos que a desclassificação em razão do objeto social diverso dos exatos termos do objeto licitado deve ser feita sempre com cautela. Isto porque o excesso de formalidade pode representar restrição da concorrência.
O TCU já se manifestou nesse sentido:
"Entendemos que o cadastro de atividades na Receita Federal do Brasil não é motivo suficiente para impedir a participação da empresa, ainda mais que tal cadastro não era totalmente discrepante do objeto do certame. É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro. Caberia aos responsáveis a formação de juízo crítico com base em todas as informações apresentadas, especialmente a simples leitura do Contrato Social da empresa representante. Com base nessas informações, e considerando que em licitação as disposições editalícias devem ser interpretadas a fim de garantir a competitividade do certame, conforme preceitua o parágrafo único, art. 4°, Anexo I, Decreto n° 3.555/2000, não haveria motivos para impedir a participação da empresa Dantas, como acabou por ocorrer." TCU GRUPO I – CLASSE VII – Plenário. TC-010.459/2008-9 (com 1 volume e 1 anexo).
O mestre Antonio Roque Citadini, em sua obra "Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas", p. 258, afirma que *"Pela lei até por respeito às normas constitucionais o gestor público deve garantir a mais ampla participação na disputa licitatória, reduzindo as exigências técnicas àquelas, absolutamente indispensáveis para a execução do objeto licitado."*
Assim, a exegese do art. 29, II da Lei nº 8.666/90 deve no sentido de que basta que o "objeto social" do Contrato Social, **apresente atividade genérica** e compatível com o segmento da atividade econômica a que se vincula o objeto licitado. Vale notar que ao contrário do que afirma o recurso, a concorrência foi amplamente garantida, já que compareceram ao certame oito empresas com propostas a serem avaliadas.
No caso em tela, após diligência a empresa ora questionada, averiguou-se que a atividade genérica apresentado em seu CNAE não se enquadra nos produtos especificados no Edital.
Dar-se-á provimento ao recurso, INABILITANDO a empresa Ricardo Gonçalves Itapira – ME.
Enfim quanto à alegação de suposta inobservância ao disposto pelo Item 7, notadamente, há que se observar, que condiz em sua íntegra a "proposta" e estabelece em seu subitem 7.5. o referido:
"7.5. Não será admitida **posteriormente a apresentação das propostas comerciais,** alegações de enganos, erros ou distrações, como justificativa para desistência ou quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza".
Com a devida vênia, a alegação do Recorrente não condiz com os fatos ocorridos e verificados pela Pregoeira quando da análise da documentação que deveria constar o Envelope n° 2 – Habilitação, uma vez que a empresa Codarin Shopping da Construção Ltda., vencedora do item 01 por apresentar mais vantajosa, não trouxe cópia simples do Contrato Social, optando inicialmente por instaurar nos autos licitatórios as originais, sopesando as consequências de sua decisão, solicitou desclassificação do certame visando não inutilizar seus documentos originais.
Inadmissível seria a extração documental e sua continuidade competitiva no certame, neste caso sim, descumpriria o disposto no Item 9.1., sendo seu pedido de desclassificação, diante do supracitado, imperiosa a alienação da referida empresa do certame, em conformidade com a legislação de regência, não havendo ilegalidade a ser reparada no ato praticado. Não restando assim, qualquer prejuízo a ser suportada pelas licitantes ou pela Administração Pública, dado continuidade a concorrência dos demais.
Fica MANTIDA a desclassificação da empresa Codarin Shopping da Construção Ltda., do certame.
CONTRARRAZÕES:
Transcorrido o prazo estipulado no Item 12.2 do Edital, não houve apresentação de contrarrazões.

Publique- se.

Itupeva, 22 de maio de 2017.

YASMIN FLORIM GODOY
Pregoeira

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:3D4A71B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 021/17

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 021/17, de 23 de maio de 2017. ÓRGÃO: Município de Itupeva. OBJETO: Aquisição de açúcar refinado, achocolatado em pó, café em pó torrado e moído, margarina cremosa com sal, leite longa vida integral, adoçante líquido e chá mate tostado, sob o Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, destinados à Secretaria Municipal de Logística e Suprimentos, conforme edital e anexos. DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.itupeva.sp.gov.br (entrar no link "Licitações"), pelo e-mail licitacoes@itupeva.sp.gov.br ou retirar na Secretaria Municipal de Logística e Suprimentos, Departamento de Compras e Licitações, no Paço Municipal, 2º andar, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. ENTREGA DOS ENVELOPES: na sessão do Pregão até o final do credenciamento. DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: dia 07 de junho de 2017 às 09:30 horas. LOCAL DA SESSÃO: Paço Municipal – Auditório, Rua Eduardo Aníbal Lourençon, n° 15, Pq. Das Vinhas.

YASMIN GODOY FLORIM.
Pregoeira Responsável

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:DD9B2EF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 025/17

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 025/17, de 23 de maio de 2017. ÓRGÃO: Município de Itupeva. OBJETO: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de pneus, sob o Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade, conforme edital e anexos. DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.itupeva.sp.gov.br (entrar no link "Licitações"), pelo e-mail licitacoes@itupeva.sp.gov.br ou retirar na Secretaria Municipal de Logística e Suprimentos, Departamento de Compras e Licitações, no Paço Municipal, 2º andar, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. ENTREGA DOS ENVELOPES: na sessão do Pregão até o final do credenciamento. DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: dia 06 de junho de 2017 às 09:30 horas. LOCAL DA SESSÃO: Paço Municipal – Auditório, Rua Eduardo Aníbal Lourençon, n° 15, Pq. Das Vinhas.

MARIA HELENA FONSECA BAIALUNA.
Pregoeira Responsável

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:4EAFB76E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/17

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial nº 018/17 – Aquisição de papel sulfite, sob o Sistema de Registro de Preços, destinadas a diversas Secretarias. **Processo Administrativo nº 4257-4/17.**
Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2017.
1. Face ao que consta dos autos, **HOMOLOGO** o **PREGÃO PRESENCIAL nº 018/17**, destinados à diversas Secretarias, por seus próprios fundamentos, com base na adjudicação levada a efeito em 15/05/2017 conforme segue:

Item	Licitante	R$/unid.
1 - PAPEL SULFITE DE PAPELARIA, GRAMATURA 75G/M2; FORMATO A4; MEDINDO (210X297)MM; ALVURA MINIMA DE 90%, CONFORME NORMA ISO; OPACIDADE MINIMA DE 87%; UMIDADE ENTRE 3,5% (+/-1,0), CONFORME NORMA TAPPI; CORTE ROTATIVO, PH ALCALINO COR BRANCA; EMBALAGEM REVESTIDA EM BOPP; COM CERTIFICACAO AMBIENTAL FSC OU CERFLOR; PACOTE CONTENDO 500 FOLHAS.	AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA.	13,20/PCT
2 - PAPEL SULFITE DE PAPELARIA, GRAMATURA 75G/M2; FORMATO OFICIO 2; MEDINDO (216X330)MM; ALVURA MINIMA DE 90%, CONFORME NORMA ISO; OPACIDADE MINIMA DE 87%; UMIDADE ENTRE 3,5%(+/-1,0),CONFORME NORMA TAPPI; CORTE ROTATIVO, PH ALCALINO COR BRANCA; EMBALAGEM REVESTIDA EM BOPP, COM CERTIFICACAO AMBIENTAL FSC OU CERFLOR; PACOTE CONTENDO 500 FOLHAS.	SILVANA BAIOCCHI GONÇALVES - EPP	19,40/PCT
3 - PAPEL SULFITE DE PAPELARIA, GRAMATURA 75G/M2; FORMATO OFICIO 9; MEDINDO (215X315)MM; ALVURA MINIMA DE 90%, CONFORME NORMA ISO; OPACIDADE MINIMA DE 87%; UMIDADE ENTRE 3,5%(+/-1,0),CONFORME NORMA TAPPI; CORTE ROTATIVO, PH ALCALINO COR BRANCA; EMBALAGEM REVESTIDA EM BOPP, COM CERTIFICACAO AMBIENTAL FSC OU CERFLOR; PACOTE CONTENDO 500 FOLHAS.	SILVANA BAIOCCHI GONÇALVES - EPP	19,00/PCT

2. Publique- se.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:FDB09951